

- VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 179.326,67 (cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

ELEMENTO DE DESPESA 122.0002.003.339039

3.1 Os recursos necessários correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Anexo II (Termo de Referência).

2.1 Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL, DE FORMA ISOLADA OU SIMULTÂNEA conforme as especificações constantes do

2. DO OBJETO

1.1.2 O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h.

1.1.1 O Município de Guapimirim por intermédio da Secretária da Casa Civil, através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 1.302 de 03 de setembro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 INTRODUÇÃO

DIA:	17 DE JANEIRO DE 2019 (quinta-feira)
HORA:	14:30 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME:	EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
PROCESSO:	10487/2018

1. PREÂMBULO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/18
 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL, DE FORMA ISOLADA OU SIMULTÂNEA



GUAPI
 PREFEITURA

CASA CIVIL
 SECRETARIA
 MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
 FOLHA: 146
 RÚBRICA:

Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa, estando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) declararem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, através do Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI), que deverá apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes, e anexado ao envelope "Proposta". (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)

4.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

4.2.1 empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.2.2 consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4 empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.2.5 Empresas que possuam entre seus sócios servidor da Prefeitura Municipal de Guapimirim /RJ.

4.2.6 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.7 os licitantes em consórcio;

4.2.8de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

4.2.9 os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores o Município ou de suas paracetatais, fundações ou autarquias; e

4.2.10 os licitantes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estejam em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de

5.1.1 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.1.2 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.



CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 147
RUBRICA:

5.4.1 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar declaração na forma do Anexo VIII deste Edital, fora dos envelopes e juntamente com o credenciamento.

5.4 - MICROMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.3.1 Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 9, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estas para fins de conferência, sendo que as primeiras serão posteriormente, parte dos autos, ainda, os mesmos documentos acima mencionados deverão ser acompanhado do Anexo VI (modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação), bem como, do contrato social no caso do documento referente à linha "b" e documento do credenciado ou sócio da empresa.

SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

5.2.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. **SOMENTE**

5.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.2 O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

(d) **Observação:** O instrumento previsto na alínea "a" (estatuto/contrato social juntamente com RG e CPF do sócio) deverá acompanhar a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o instrumento previsto na alínea "b" (procuração ou documento equivalente da licitante).

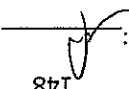
(c) **Carta de credenciamento** segundo o modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido, acompanhada da apresentação dos documentos de identidade do credenciado com foto (original ou cópia autenticada) e Estatuto ou Contrato Social (originais ou cópia autenticada) para verificação pelo Pregoeiro.

(b) **procuração** ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhado de documento pessoal com foto e do Estatuto/Contrato Social (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro).

(a) **estatuto/contrato social, (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; acompanhado de documento pessoal com foto (originais ou cópia autenticada).

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

5.2 Consideram-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO), e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, ou Carta de Credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou documento equivalente.

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 148
RUBRICA: 

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



5.4.1.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.4.1.2 O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

5.4.1.3 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

5.4.1.4 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;

5.4.1.5 Para fins de definição do "último exercício social" da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril de 2016.

5.4.2 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATORIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

5.4.2.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4.2.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 5.4.2.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4.2.3 Na hipótese aventada no subitem 5.4.2.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

5.4.2.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 149
RUBRICA:

- f) A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- e) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- d) **Preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s)**, expressos em reais, junto aos quais consideram-se incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto em reais, tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- c) Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.
- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o (CNPJ), número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço com CEP.
- a) Em uma via, emitida somente por computador ou datilograda, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, rubricada todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, podendo utilizar-se da Proposta de Preços. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTANTE DESTA EDITAL.**
- 7.1 A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO-SRP Nº 91/2018 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante Email e telefone de contato	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO-SRP Nº 91/2018 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante Email e telefone de contato
---	--

- 6.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, salvo os que o Edital permitir, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os Envelopes nº 1 e 2.
- 6.1 A **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e os **"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.4.2.5 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 5.4.2.1, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 150
RUBRICA:

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 5.3 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.4 A não apresentação da documentação conforme subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante".

7.3.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.3.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

7.3.1 em original;

7.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá apresentar da seguinte forma:

(c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação";

(b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e

(a) soma e/ou multiplicação;

7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

(c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

(b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

(a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

7.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

1) OBSERVAÇÃO: Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregulares formais, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

emissão da ordem de serviço.

(k) PRAZO DO SERVIÇO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a

(j) LOCAL DO SERVIÇO: Conforme determinado pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

(i) PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço

(h) Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.

(g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 151
RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de pregos, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos pregos cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro na fase de lances o autor da proposta de menor prego e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor prego.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o pregos.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior prego.

8.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.9 No julgamento das propostas considerará-se vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR VALOR POR LOTE**".

8.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de prego inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresenta neste caso não venha a ser convidada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último prego apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



GUAPI
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 152
RUBRICA:

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContrataAdministracaoPublica.jsf);

9.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf>);

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.22 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, o caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.18 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.15.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 3.2.

8.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.14.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 153

RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>)

9.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7 Em se tratando de microempendedor individual - MEI Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

9.2.8 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro e Integração DRCI.

9.2.10 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela

9.2. Habilitação Jurídica:

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>)

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 154
RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.6 As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo esse prazo, repurar-se-ão validas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.3.5 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88.

9.3.4 Na hipótese de não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.3.3 A não regularização da documentação da licitante, no prazo e condições disciplinadas nos subitens acima, implicará a revogação do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 70, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.3.2 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.1 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c.3) Fazenda Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede da licitante e/ou da Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município expedida;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrangem, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 155

RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



10.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da abertura da sessão, por escrito, no Protocolo Geral localizado à Avenida Dado de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.5.3 No caso de jornal não inscrito no IVC ou de circulação regional/local, a arrematante deverá comprovar sua produção gráfica, bem como sua circulação, em até dois meses anteriores ao da licitação.

9.5.2 Em se tratando de jornal de Grande Circulação, deverá apresentar documento do Instituto de Verificação de Circulação - IVC - expedido até 90 (noventa) dias antes da data marcada para o pregão, comprovando sua circulação média diária de no mínimo, 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Rio de Janeiro, no período de segunda a sexta-feira.

9.5.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de modo satisfatório, serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.7 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.4.6 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

9.4.4 Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.4.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá assinar o documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

9.4.2 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta comercial.

ILG=.....
 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A
 LONGO PRAZO
 ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A
 LONGO PRAZO

9.4.1.1 Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero virgula cinco).

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 156
RUBRICA:

CASA CIVIL
 SECRETARIA
 MUNICIPAL DA

PREFEITURA
 GUAPI



10.1.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do prego, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

10.2.1 Deverá a Autoridade Superior Julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.3 Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

10.3.1 Deve a Autoridade Superior Julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas útil antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.5 A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adida e remarcada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

11.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1161 - Centro - Guapimirim RJ, de 9 (nove) até 17 (dezesete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Municipal da Casa Civil, que proferrá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO :

12.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretário Municipal da Casa Civil);

12.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (Secretário Municipal da Casa Civil), adjudicará e homologará o procedimento;

12.3 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a Adjudicatária;



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 157

RUBRICA:

12.3.1 No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

12.5 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal da Casa Civil, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

12.6 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à falta, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

12.7 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo indóneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta

13.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, de 2002, aquele que:

13.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

PROCESSO: 10487/18
 FOLHA: 158
 RÚBRICA:

SECRETARIA
 MUNICIPAL DA
 CASA CIVIL



14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos indicados no subitem 9.1.2 deste Edital;

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14. DO PAGAMENTO

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.5. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 159
RUBRICA:

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

14.5.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.6. Somente será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1 não produziu os resultados acordados;

14.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta nos cadastros do subitem 9.1 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

14.9 Constatando-se, junto aos Cadastros apontados no subitem 9.1, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos Cadastros indicados no subitem 9.1.

15- DO PRAZO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

16. DO REAJUSTE

16.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

16.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 160

RUBRICA:

equivalente;

18.3 O CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento

registradas;

18.2 A Ata de Registro de Pregos discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas;

18.1 Após o julgamento da proposta, adjudicação e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Pregos, assinada pela autoridade competente e pelos licitantes vencedores ;

18 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREGOS

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios, e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.3 O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
MUNICIPAL DA
SECRETARIA

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 161

RUBRICA:

- 18.4 A existência de pregos registrados em Ata de Registro de Pregos vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições;
- 18.5 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Pregos, as empresas beneficiárias que tiverem seus pregos registrados obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Pregos;
- 18.6 As empresas beneficiárias que tiverem seus pregos registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Pregos, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
- 18.7 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos pregos registrados;
- 18.8 Os pregos registrados serão considerados compatíveis com as de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa;
- 18.9 Sendo o prego registrado na Ata de Registro de Pregos superior à média de pregos no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de prego às empresas beneficiárias do registro;
- 18.10 Caso os novos pregos propostos permaneçam superiores à média dos pregos de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor prego obtido no certame for igual ao registrado;
- 18.11 Caso os pregos registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de pregos de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos de artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREGOS**
- 19.1 a Ata de Registro de Pregos, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantajosidade;
- 19.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Pregos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes;
- 19.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de pregos para o órgão gerenciador e órgão participantes;
- 19.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão são gerenciador.
- 20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS**
- 20.1 As Atas de Registro de Pregos serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as licitantes vencedoras;
- 20.2 Os licitantes vencedores terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Pregos;



24.2 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.1 O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- (c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- (b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- (a) gerenciar a ata de registro de preços;

23.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.2.1.5 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço, devidamente aceita pela Administração.

22.2.1.4 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

22.2.1.3 quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;

22.2.1.2 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

22.2.1.1 quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.2.1 Por iniciativa da Administração:

22.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

22.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

21.1 O prazo da Ata de registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

21. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.4 Os licitantes remanescentes convocados na forma do item 20.3, que não concordarem em assinar a Ata de registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas na cláusula.

preço;

20.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Secretaria Municipal da Casa Civil o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem classificatória, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 163

RUBRICA:

Jackson Saluzi Machado
Secretário Municipal da Casa Civil

Guapimirim, 28 de dezembro de 2018

27. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL - Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus nº 1.161, no período das 10:00 às 16:00 horas.

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IX	ATA DE REGISTRO DE PREÇO

26. Constituem os Anexos do presente edital:

25.1 Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação das partes;

25. DO FORO

24.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

24.5 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

24.4 As normas que disciplinam este prego presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 164

RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL



OB'S: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalhada respeitando o valor final da licitação.

PRAZO DO SERVIÇO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DO SERVIÇO E FORNECIMENTO: Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos no termo de Referência - Anexo II

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.

DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL NO FORMATO IMPRESSO+DIGITAL - SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL NO FORMATO IMPRESSO+DIGITAL	C/CO	2000		R\$ 48,1633	R\$ 96.326,60
2	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO FORMATO IMPRESSO+DIGITAL - SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO FORMATO IMPRESSO+DIGITAL (1COLUNA (4,6 CM DE LARGURA) OU 2 COLUNAS (9,6 CM DE LARGURA)	C/CO	1000		R\$ 83,0000	R\$ 83.000,00
						VALOR TOTAL R\$ 179.326,67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL, DE FORMA ISOLADA OU SIMULTÂNEA.

PREGÃO Nº 91/2018 PROCESSO Nº 10487/2018

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA



PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 165
RUBRICA:



- f) Será de responsabilidade da contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;
- na edição mais uma;
- Avenda Dedo de Deus, 1.161, em quantidade correspondente ao número de publicações (edições) veiculada(s) as publicações, que deverão ser entregues junto a Comissão Permanente de Licitações localizada a de 48(quarenta e oito) horas, 01(uma) via das páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorrerem
- (e) Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo máximo
- (d) A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm por coluna contratado;
- (c) Caso os meios de envio não funcionem, a Contratada deverá retirar as matérias na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada a Avenida Dedo de Deus 1.161 - Cantagalo - Guapimirim, através de portador credenciado;
- (b) As publicações serão enviadas por meio eletrônico, até às 12(doze) horas, devendo ser publicada no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou em data determinada pelo fiscal;
- (a) As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário, em dias úteis;

4. FORMA DE FORNECIMENTO

3.2 Da mesma forma, visando dar publicidade aos atos pertinentes às Licitações e Contratos, a Lei n.º 8.666/93 preconiza, no art. 3º:

8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 1.302 de 03/09/2018.

Dessa forma, esta contratação visa oferecer à administração os meios para cumprimento do seu dever de dar a devida publicidade aos seus atos. Considerando o término da vigência da atual contratação em fevereiro de 2019, referente ao jornal de grande circulação local e de grande circulação regional, faz-se necessária nova contratação para dar cumprimento às exigências de publicação de atos conforme Lei

1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ nacional, e, facultativamente, em meio eletrônico, mediante a internet, para (c) no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional ou quinhentos mil reais); e

650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até 1.500.000,00 (um milhão e

aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em: acima de R\$ local, e facultativamente em meio eletrônico, mediante a internet, para a (b) no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação grande circulação 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais);

aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ local, e facultativamente em meio eletrônico, mediante a internet, para a (a) no Diário Oficial do Município ou, não existindo, em jornal de circulação

I - convocação dos interessados por intermédio de aviso publicado;

A fase externa do prego será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

Por sua vez, o art. 14. Do Decreto Municipal 1.302 de 03 de setembro de 2018, Determina que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Da mesma forma, visando dar publicidade aos atos pertinentes às Licitações e Contratos, a Lei n.º 8.666/93 preconiza, no art. 3º:

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 167

RUBRICA:

6.1 Indicar expressamente a MARCA e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

<p>MODELO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XXXX</p> <p>PROCESSO Nº: XXXX/XXXX</p> <p>ABERTURA: às hh:mm horas do dia DD/MM/AAAA.</p> <p>O Município de Guapimirim RJ, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público que fará realizar a Contratação de empresa para</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site</p> <p>www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim localizada à Avenida Dado de Deus, 1161- Centro Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08:00 às 17:00 horas.</p> <p>Guapimirim RJ, DD de MM de AAAA</p> <p>NOME</p> <p>Pregoeiro</p>

5.2 O modelo de publicação abaixo é meramente ilustrativo, devendo o Licitante vencedor realizar a publicação da forma exata solicitada pela Contratante

5.1 As matérias obedecerão ao formato padrão para publicações oficiais, fonte Calibri; corpo 9; alinhamento de duas ou mais colunas; utilizar recurso de tabelas; e entrelinhamento: utilizar espaço simples, conforme modelo.

5. FORMATAÇÃO DA MATÉRIA

(p) Informar com antecedência, a ocorrência de fato que possa ensejar atraso na publicação do material, explicando, para a devida análise desta Prefeitura Municipal de Guapimirim, os motivos desta circunstância e o prazo no qual será possível concluir a obrigatoriedade.

(o) A contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Guapimirim, o objeto contratado;

(n) O município não ficará adstrito a publicar quantidades mínimas ou máximas;

(m) Não serão aceitas publicações em jornais caracterizados por linguagem vulgar ou imoral;

(l) Não serão aceitas publicações nos cadernos de classificados ou esportes;

(k) Deve ser disponibilizado, ainda, acesso, através de portal web, ao conteúdo impresso entregue neste órgão, em virtude da necessidade de digitalização das publicações;

(j) Deve ser disponibilizado, ainda, acesso através de portal web, ao conteúdo impresso entregue neste órgão, em virtude da necessidade de digitalização das publicações;

(i) Além das Edições do jornal impresso, a contratada deverá encaminhar via e-mail o arquivo PDF da página do jornal em que ocorrer a publicação;

(h) A contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos;

(g) Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 168

RUBRICA:

CASA CIVIL
SECRETARIA DA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA



declarado vencedor do certame.

9.8.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos, o licitante será habilitado e

propostas.

9.8.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos pregos de mercado vigentes na data da apresentação das

9.8.1 poderá ser negociado com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do prego.

9.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o serviço licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.7 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado na própria sessão de julgamento do prego.

9.6 No caso de empate entre as propostas de menor prego e não sendo apresentados lances verbais, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produtos no País; (b) produtos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produtos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

9.5 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último prego ofertado.

9.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de lances.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao prego máximo admitido.

9.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor prego.

9.1 Os autores das propostas selecionadas deverão formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior prego e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de pregos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Contrato.

8.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e se inicia na data da assinatura do contrato,

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.3 A proposta de pregos deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de prego ou qualquer outra condição não prevista.

6.2 Pregos (s) unitário(s) e total (is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais consideram-se incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.).

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 169

RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10. FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.8.4 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, será examinada a oferta subsequente de menor preço, podendo ser negociado com o seu autor, sendo assim será decidido sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, será verificada as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

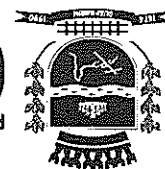
PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 170
RUBRICA:

CASA CIVIL
MUNICIPAL DA
SECRETARIA

PREFEITURA
GUAPI



- 11.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.2.1** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.4** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.5** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 11.2.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2.9** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 11.2.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.2.11** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.2.12** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratante relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12. DO PAGAMENTO**
- 12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos indicados no subitem 9.1.2 deste Edital;
- 12.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 171
RUBRICA:

12.5.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.6. Somente será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1 não produziu os resultados acordados;

12.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta nos cadastros do subitem 9.1 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

12.9 Constatando-se, junto aos Cadastros apontados no subitem 9.1, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratada.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.11 Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos Cadastros indicados no subitem 9.1.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de modo satisfatório, serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

13.2 Em se tratando de Jornal de Grande Circulação, deverá apresentar documento do Instituto de Verificação de Circulação - IVC - expedido até 90 (noventa) dias antes da data marcada para o pregão, comprovando sua circulação média diária de no mínimo, 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Rio de Janeiro, no período de segunda a sexta-feira.

13.3 No caso de Jornal não inscrito no IVC ou de circulação regional/local, a arrematante deverá comprovar sua produção gráfica, bem como sua circulação, em até dois meses anteriores ao da licitação.

14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não manter a proposta.
- 14.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 14.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 14.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 173
RUBRICA:

Jackson Saluzi Machado
Secretário Municipal da Casa Civil

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Luzia Lopes Avila Filgueiras

14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.2. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Local e data,

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),portador do RG n CPF n residente à **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório - modalidade **Pregão Presencial n. 91/2018** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a)(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n CPF n residente à que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

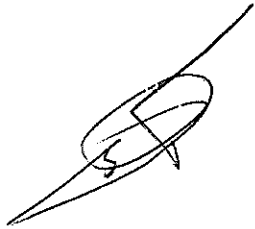
ANEXO III

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA



PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 175
RUBRICA:



(Assinatura do Representante Legal)

..... de de 2018.

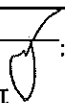
VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE CIRCULAÇÃO REGIONAL/LOCAL, DE FORMA ISOLADA OU SIMULTÂNEA.

Sr. Pregoeiro,

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018.

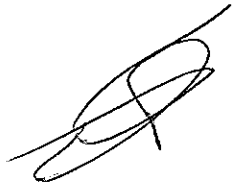
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 176
RUBRICA: 

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA





(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Local e data,

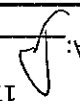
A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ....., com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Modelo de Declaração

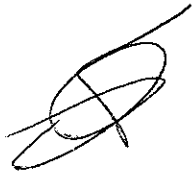
ANEXO V

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 177
RUBRICA: 

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA





(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Local e data,

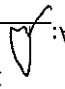
A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ....., com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no item 8.1, alínea "b" do Edital **Pregão Presencial nº 91/2018**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Republica Federativa do Brasil.

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Modelo de Declaração

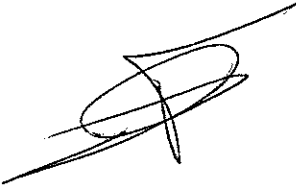
ANEXO VI

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 178
RUBRICA: 

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA





OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio Juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

(assinatura de sócio da firma)

(data)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

() MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;

Condições para Participação do Edital, sub item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: **DECLARA**, para fins do disposto no item V - e do CPF no , portador(a) da Carteira de Identidade nº no CNPJ no , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), inscrita

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 179
RUBRICA:

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA





- (d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- (c) exercer a fiscalização do contrato;
- execução do presente contrato;
- (b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à
- (a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

Constituem obrigações do **CONTRANTE**:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no B.O, valendo a data de publicação do

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas fundamentos no processo administrativo nº, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de, com, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade,

87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo XXXXXXXXXX e de outro lado a empresa casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFF-RJ e com o CPF nº 928.089.807-39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, situada na Rua Dedo de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRANTE**,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A

Contrato nº ____ / ____

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA



PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 180
RUBRICA: _____

Natureza das Despesas:
 Fonte de Recurso:
 Programa de Trabalho:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Federal nº 8.213/91;

(o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei aos usuários ou terceiros.

(n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRANTE**, forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

(m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, nas condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

(l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a execução do objeto do contrato;

(j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários objeto contratual;

(i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do disponível para os serviços;

pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar (h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do especificações;

execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de (g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

(e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de (d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

trabalho;

(c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de

(b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta;

legislação vigente;

(a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Pregos e da

Constituem obrigações da **CONTRADA**:

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GUAPI
 PREFEITURA

CASA CIVIL
 SECRETARIA
 MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 181

RUBRICA:

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea b, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Na que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

pagamento, na seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do de nomeação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente,

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (.....).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Nota de Empenho:

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 182
RUBRICA:

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

aditivo.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO
CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou
meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela
PARÁGRAFO QUINTO - () (CONTRAVINIT) poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até () (três)

obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das
correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas
as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo

administrativa do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu
valor original será recomposto no prazo de () () horas, sob pena de rescisão

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal
n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de () () horas, para que
seja mantido o percentual de () % () do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após
sua liberação.

da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.
() do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de () dias, contado da
data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de () %

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o
Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes convenionam que o prazo decadencial para o Contratado
solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do
órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente,
sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prego dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze)
meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o () (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE
NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto
contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192,
de 14.02.2001.



PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

(c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

(b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Prefeito.

(a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa,

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

(d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

(c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

(b) multa administrativa;

(a) advertência;

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no B.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e, do caput:

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e, do caput:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada a CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA



PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 187
RUBRICA:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados: a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento; nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e devidamente motivado, a ser publicado no Diário Municipal ou Jornal de grande circulação.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

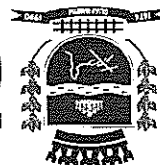
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 188
RUBRICA:

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

GUAPI
PREFEITURA



outro, por mais privilegiado que seja.
Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PREMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

NOME DO ÓRGÃO

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Guapimirim, em _____ de _____ de _____.

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 190
RUBRICA:

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA



São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Pregos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Pregos, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Pregos não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula acima.

Esta Ata de Registro de Pregos é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS

A presente Ata tem por objeto o Registro de Pregos para eventual prestação de serviços de (DFSCRFVFR O SERVIÇO COMUM), conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Pregos - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Pregos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal XXXXXX (ou Entidade Municipal dotada de personalidade jurídica), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, _____ (nomear a autoridade) (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREGOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 803/2009, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições írrrestas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

ATA DE REGISTRO DE PREGOS PARA A (INDICAR O OBJETO) QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pelo (ÓRGÃO) (ou Entidade Municipal dotada de personalidade jurídica), E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

ATA DE REGISTRO DE PREGOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREGOS nº _____ / _____ / _____
PREGÃO _____ / _____



período de adimplimento de cada parcela.

Parágrafo terceiro: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado (ESPECIFICAR SE À VISTA, MENSAL, ETC, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES).

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

ÓRGÃO GERENCIADOR poderá;

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o

dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro: quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

preços será considerada.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

posterior à data convenionada nesta cláusula.

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de (.....) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso

PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo III do Edital.

PROCESSO: 10487/18

FOLHA: 192

RUBRICA:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
CASA CIVIL

PREFEITURA
GUAPI



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

- ou terceiros.
- (f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- (e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular
- (d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- (c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- (b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- (a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Pregos - Anexo V do Edital e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Pregos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- (c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- (b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- (a) gerenciar a ata de registro de preços;

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

CLÁUSULA DÉCIMA DO DO O RGÃO GERENCIADOR

- (d) receber provisoría e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- (c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- (b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- (a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo II do Edital; Formulário de Proposta de Pregos - Anexo I do Edital e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Pregos.

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PROCESSO: 10487/18	FOLHA: 193	RUBRICA:
--------------------	------------	----------

CASA CIVIL
MUNICIPAL DA
SECRETARIA

GUAPI
PREFEITURA



Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

- d)** declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- b)** multa administrativa;
- a)** advertência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- b)** a pedido do fornecedor:
- a)** por razão de interesse público; ou
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

- a)** cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 194
RUBRICA:

com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do caput da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do caput da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo nono: A aplicação da sanção prevista na alínea d do caput da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo: A multa administrativa, prevista na alínea b do caput da cláusula vigésima primeira: a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Parágrafo décimo primeiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do caput da cláusula vigésima primeira:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo segundo: A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do caput desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo terceiro: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guapimirim para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Pregos que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Pregos a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo vigésimo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo nono: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo oitavo: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

(d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

(c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

(b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

(a) o interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

Parágrafo décimo sexto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quinto: Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



GUAPI
PREFEITURA

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA

PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 196
RUBRICA:

PREÇO

Anexos:
Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Pregos

TESTEMUNHA

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Guapimirim, de de 20 18 .

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Pregos, firmam as partes o presente instrumento em () vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CASA CIVIL
SECRETARIA
MUNICIPAL DA



PROCESSO: 10487/18
FOLHA: 197
RUBRICA: